



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

### **Lei Complementar nº 59 /2017**

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral do Município, com exclusão dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica concedido, a partir do dia 01 de março de 2017, o reajuste de 11% (onze por cento) na tabela de vencimentos dos servidores municipais do quadro geral do Município de Igaratinga.

**Art.2º** O reajuste a que se trata o artigo anterior não se aplica ao quadro do magistério, contemplado por legislação específica.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 24 de fevereiro de 2017.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**